

Despacho

Sumário: Alteração ao Despacho n.º 7424/2018, de 6 de agosto de 2018, que prevê o reconhecimento da profissionalização em serviço mediante a conclusão do curso ministrado pela Universidade Aberta ou outra instituição de ensino superior

(Preâmbulo)

Foram ouvidos

Assim, para efeitos do disposto o Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, na sua redação atual, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março, na sua redação atual, e do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 16/2018, de 7 de março, e no uso dos poderes delegados pelo Despacho n.º 10452-B/2020, de 27 de outubro, determino o seguinte:

1 - Os n.os 1, 2, 3 e 4 do Despacho n.º 7424/2018, de 6 de agosto de 2018, passam a ter a seguinte redação:

“1 — O reconhecimento da profissionalização em serviço, mediante a conclusão, com aproveitamento, do curso de profissionalização em serviço ministrado pela Universidade Aberta ou outra instituição de ensino superior, até ao final dos anos escolares de 2018/2019 a 2020/2021.

2 — [...]

a) [...]

b) Possuam seis anos completos de serviço docente efetivo até ao final dos anos escolares de 2018/2019, 2019/2020 ou de 2020/2021, respetivamente, estando assim, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, na sua redação atual, dispensados do segundo ano da profissionalização;

c) Tenham concluído o curso de profissionalização em serviço, ao abrigo do presente despacho, até ao final dos anos escolares de 2018/2019 a 2020/2021.

3 — [...]

a) [...]

b) Possuam pelo menos seis anos completos de serviço docente efetivo até ao final dos anos escolares de 2018/2019 a 2020/2021, estando, assim, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, na sua redação atual, dispensados do segundo ano da profissionalização;

c) Tenham concluído o curso de profissionalização em serviço ao abrigo do presente despacho até ao final dos anos escolares de 2018/2019 a 2020/2021.

4 — [...]

a) [...]

b) Possuam pelo menos seis anos completos de serviço docente efetivo até ao final dos anos escolares de 2018/2019 a 2020/2021, estando, assim, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, na sua redação atual, dispensados do segundo ano da profissionalização;

c) Tenham concluído o curso de profissionalização em serviço ao abrigo do presente despacho até ao final dos anos escolares de 2018/2019 a 2020/2021”.

2 - O disposto no n.º 1 do presente despacho aplica-se unicamente aos docentes matriculados e inscritos nos cursos de profissionalização em serviço ministrados pela Universidade Aberta nos anos escolares de 2019/2020 e de 2020/2021.

A Secretária de Estado da Educação, *Inês Pacheco Ramires Ferreira*.